



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23.049/2019-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 135/2019-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EPI's, BEBEDOURO, COMPRESSOR DE AR E CIMENTO PARA ATENDER O VIVEIRO DE MUDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI.

Cuida-se de análise, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, do Processo Licitatório nº 23.049/2019-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 135/2019-CPL/PMM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EPI's, BEBEDOURO, COMPRESSOR DE AR E CIMENTO PARA ATENDER O VIVEIRO DE MUDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - OBJETO.

Acompanhou o feito o Memorando nº 3230/2019/SEMAD/DCOMP, solicitando a instauração do procedimento; Memorando nº 055/2019-SEAGRI, acompanhado do Termo de Referência; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa – Contratação; Justificativa – SRP; Justificativa - Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa – Consonância Planejamento Estratégico; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Solicitação de Despesa; Orçamentos; cópia da dotação orçamentária; Parecer Orçamentário nº 0699/2019/SEPLAN; Portaria nº 013/2017-GP, de nomeação do Secretário Municipal de Agricultura; Portaria nº 011/2017-GP, de nomeação do Secretário Municipal de Administração; cópia das Leis Municipais nº 17.761/2017 e 17.767/2017; cópia da Portaria nº 1841/2019-GP de nomeação da Comissão Licitante; minutas do Edital, do Contrato e da ARP.



É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, José Nilton de Medeiros, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, anexada ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa é decorrente do Erário Municipal e estão alocados no orçamento sob a rubrica 121501.20.122.0002.2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente, informadas no Parecer Orçamentário nº 0699/2019/SEPLAN (f. 165).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do Edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento, a modalidade (PREGÃO), a forma (PRESENCIAL), o tipo (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma e local para a entrega dos materiais e



equipamentos; a vigência nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece o art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do Contrato elenca o objeto; as descrições dos itens; o local de entrega; preço e pagamento; o prazo da vigência; a origem dos recursos; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; obrigações sociais, comerciais e fiscais; vinculação ao edital; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ARP contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 44/2018 e define o percentual máximo para a aquisições adicionais.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 23.049/2019-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 135/2019-CPL/PMM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EPI's, BEBEDOURO, COMPRESSOR DE AR E CIMENTO PARA ATENDER O VIVEIRO DE MUDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI**, consoante



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – OBJETO, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 03 de dezembro de 2019.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

De acordo,
04.12.19

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria Nº 126/2018 - GP
OAB/PA 9707